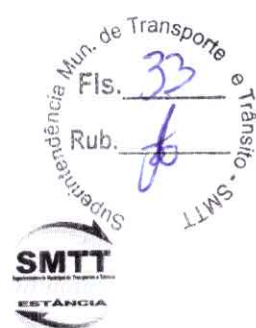




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 013/2025)

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Formatação, Organização, Ajuste, Impressão e Publicação dos atos oficiais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Sergipe**, em estrita conformidade com as disposições, especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, quantidades e demais exigências delineadas neste instrumento, visando atender às necessidades institucionais nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao processo licitatório correspondente.

1.2. Unidade Gestora

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA – SMTT.

2. Descrição

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação visando a **Contratação de Empresa Especializada na Formatação, Organização, Ajuste, Impressão e Publicação dos atos oficiais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Sergipe**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada na Formatação, Organização, Ajuste, Impressão e Publicação dos atos oficiais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Sergipe	cm/col	1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00

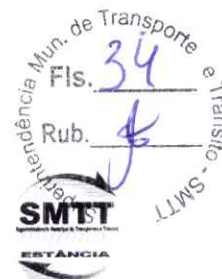
2.3. A disputa do item será pelo valor unitário.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As publicações de atos oficiais Desta Superintendência consistem em: leis, decretos, portarias; editais em geral; editais relativos às licitações; notificações; relatórios e/ou balanços financeiros e outros atos ocasionais; cujo conhecimento é de interesse público; as quais serão publicadas em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



forma de extrato e/ou eventualmente, quando a necessidade exigir, em texto integral.

3.2. As publicações deverão ocorrer após a solicitação da Secretaria Solicitante, em jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe de, no mínimo 5 (cinco) dias por semana, compreendida de terça-feira a sábado, mediante termo de responsabilidade que assegure a circulação no período estabelecido.

3.3. O Objeto desta licitação está previsto no PNCP 2025 desta Superintendência, conforme Id pca PNCP:13128798000101-0-000008/2025

3.4. Diante do exposto, e considerando a natureza dos atos que integram os procedimentos licitatórios, mostra-se imprescindível a contratação ora proposta, visando à continuidade da divulgação institucional dos atos administrativos, bem como de demais matérias de interesse públicos relacionados à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), em jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe, em conformidade com os preceitos legais vigentes e com os princípios que regem a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. DA NECESSIDADE: A contratação de Serviço de Publicação dos atos oficiais em Jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe visa atender a necessidade de cumprir com a exigência legal de dar publicidade aos Atos Oficiais do Município. Assim se justifica a contratação tendo em vista a obrigatoriedade de publicações nesse veículo, dos Atos do Executivo, especialmente, os referentes aos procedimentos licitatórios conforme prevê o inciso III, do artigo 21.

4.2. DA PERIODICIDADE: Faz-se necessário justificar-se que a superintendência possui a necessidade de que o jornal a ser utilizado como publicidade legal tenha circulação de pelo menos, de terça a sábado, possibilitando desta forma a imediata publicação dos atos praticados por esta superintendência. Exemplificando: Os atos praticados na segunda-feira deverão ser publicados na terça-feira, e assim sucessivamente até sexta-feira, quando os atos serão publicados no sábado. Exclui-se a necessidade de circulação na segunda-feira uma vez que não há expediente na administração municipal nos sábados e domingos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 5.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 5.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 5.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 5.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



5.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a ser um objeto comum, e de entrega rápida do serviço, onde o pagamento será posterior a execução.

5.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, com início definido em Ordem de execução emitida pela contratante, na forma que se segue:

6.2. A empresa contratada deverá publicar os Atos Oficiais do Município, por solicitação da Secretaria Solicitante, no dia subsequente ao envio da publicação ou data indicada e no jornal indicado em sua proposta.

6.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.3.1. A publicação deverá ser feita de acordo com o padrão estabelecido nas Resoluções n.º 257/2010 e 269/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

6.3.2. A diagramação e publicação deverão ser efetuadas pela Contratada, por solicitação da Secretaria Solicitante.

6.3.3. A empresa contratada deverá publicar os Atos Oficiais do Município, por solicitação da Secretaria Solicitante, no dia subsequente ao envio da publicação ou data indicada e no jornal indicado em sua proposta.

6.3.4. As publicações deverão ocorrer após a solicitação da Secretaria Solicitante, em jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe de, no mínimo 5 (cinco) dias por semana, compreendida de 3ª feira a sábado, mediante termo de responsabilidade que assegure a circulação no período estabelecido.

6.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, visando um melhor atendimento as demandas que vierem a surgir durante a execução deste contrato.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Custo da publicação;
- b) Insumos utilizados;
- c) Encargos;
- d) Tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.2. DO RECEBIMENTO

9.2.1. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório das atividades desempenhadas no decorrer da competência, conforme definido em ordem de execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

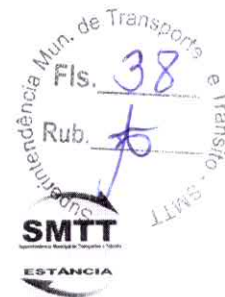
a) O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

c) A contratante realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**



d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa (Lei nº 14.133/2021, arts. 72 e 75), sob a justificativa celeridade, eficiência e economia de escala para gerar eficiência na contratação.

Exigências de habilitação

10.2. Os prestadores deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira para a prestação do serviço, de forma a cumprir os requisitos na forma da lei.

10.3. Serão assegurados os benefícios oferecidos as ME e EPP conforme LC 123.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total dos serviços é de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**.

11.2. O preço unitário mencionado no item 2.2 foram apurados mediante o valor médio obtidos nas fontes de pesquisa referenciadas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Estância/SE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Órgão: 05

Unidade Orçamentária: 01

Função Programática: 26.782.0003.2090

Projeto Atividade 2090

Elemento de Despesa: 33903900

Sub – Elemento: 33903933

Fonte de Recurso: 15000000

Saldo orçamentário: 36.200,00

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 12(doze) meses, mediante solicitação do CONTRATADO.

13.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

14.3.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;

14.3.3. multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

14.3.4. multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

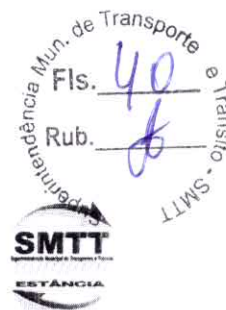
14.3.5. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



15.1. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.1. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.2.2. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.3. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.2.4. § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.3. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



17.1. Este termo se encontra subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do contrato.

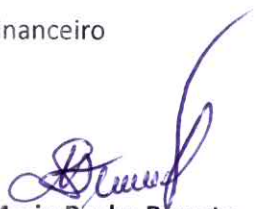
Estância/SE, 28 de Julho de 2025.

Elaborado por:


Tiago Antônio Campos Gois

Diretor do Departamento Administrativo – Financeiro

Portaria nº 002/2025


Sílvia Maria Rocha Barreto
Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito
Decreto Municipal nº 8.927/2025